

## LEI N $^{\circ}$ 1044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Disciplina diretrizes para implantação do "SETEMBRO AMARELO" no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE

ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Setembro Amarelo" no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores AL com o objetivo de promover ações de prevenção ao suicídio.
- Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de setembro, durante a campanha "Setembro Amarelo", ações voltadas à prevenção do suicídio.

Parágrafo Único. São objetivos do "Setembro Amarelo":

- I Incentivar a iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
- II Promover ações de conscientização da população sobre a prevenção ao suicídio;
- III Informar a população sobre as políticas públicas que existem no Município para prevenção ao suicídio, inclusive sobre os canais de atendimento;
- IV Estimular e disseminar perante os órgãos públicos e instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.
- **Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do "Setembro Amarelo" ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS No. - ORGANICA DE PORTO LUIZ VASCONCELLOS DOS ANASSESSALVASOS DOS ANASSESSALVASOS DOS ANASSESSALVASOS DOS ANAJOS : 0.4324539464 CONTRA CONTR

Recebiem 24/09/25 Gămara Municipal de Olho d'Água das Flores